

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p5uspnzd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 66/2024 Protocolo nº 213/2024 Processo nº 117/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui a campanha "Maio Laranja" a se realizar no mês de maio de cada ano, com ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, bem como da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituída a campanha "Maio Laranja" a se realizar no mês de maio de cada ano, com ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, bem como da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Artigo 2º. São objetivos da campanha estadual de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, bem como da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente:

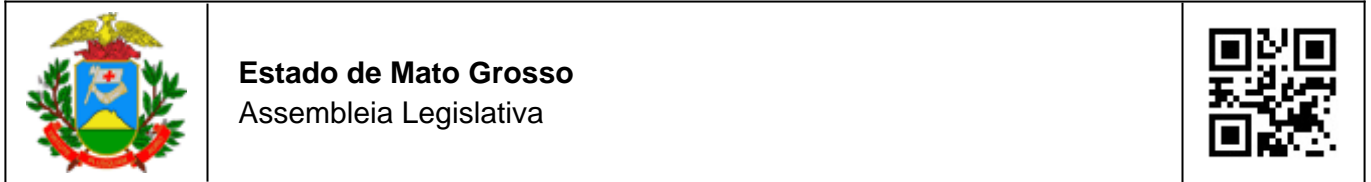
I - Capacitação aos profissionais nas escolas, conselhos tutelares com a inclusão dos pais e responsáveis nas ações de prevenção ao abuso, exploração sexual, bem como da violência doméstica e familiar;

II - Promover campanhas educativas direcionadas ao público infantojuvenil, principalmente nas escolas públicas e particulares, sociedade em geral especialmente em outros locais frequentados por crianças e adolescentes;

III - Organizar debates e eventos sobre o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à atenção integral para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, especificamente quanto à efetividade da Lei nº. 14.344 de 24 de maio de 2022;

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições



regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Em âmbito estadual, no artigo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê como um dos princípios a promoção da pessoa humana, propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência. E no art. 228 a Assistência Social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, bem como o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

Sabemos que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

O mês de maio é nacionalmente conhecido como maio laranja, mês de enfrentamento e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o contexto da palavra "laranja", que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticados com crianças e adolescentes, os quais são, covardemente, usados para satisfazer desejos vis de outrem.

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de iniciativas que tenham como objeto a prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo instituir a semana estadual de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser celebrada anualmente na primeira semana de maio, buscando reservar uma semana especialmente para que o tema receba absoluta prioridade.

É evidente que o combate à violência de forma geral deve ser constante, mas estabelecer datas específicas para reforçar a atenção dedicada ao tema é essencial para dar o devido destaque ao assunto e renovar o engajamento pela causa.

Optou-se por celebrar a semana na primeira quinzena de maio para que fosse em consonância com a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 em que no seu artigo 27, fica instituído o dia 03 de maio de cada ano o Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel, e que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontecem no dia 18 de maio, instituída pela Lei nº. 9.970, de 2000.

Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo uma violência, além de não saber como agir ou reagir em situações de abuso. Por esse motivo, é muito importante que sejam promovidas campanhas educativas direcionadas ao público infantojuvenil, especialmente nas escolas e em outros locais



frequentados por crianças e adolescentes, para que aprendam a se defender quando estiverem em risco.

Uma violência sofrida na infância ou adolescência gera consequências para a vida toda, de modo que a atenção dedicada às vítimas deve ser integral, sendo indispensável o envolvimento dos pais e responsáveis nas ações de prevenção.

Este projeto foi baseado no Projeto de Lei 166/2022 do Estado de São Paulo e em conformidade com a Lei 14.344 publicada em 24 de maio de 2022, pois é urgente que o Poder Legislativo institua a semana estadual de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, bem como da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente como forma de política pública a ser implementada para informar a população e combater efetivamente este grave problema que afeta toda a sociedade.

No estado de Mato Grosso, sabemos da Lei nº. 10.415/2016, que Institui a campanha “Maio Amarelo”, dedicada a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito, e não menos importante tramita nesta Casa de leis o Projeto de lei nº. 998/2023 que institui “Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, atualmente aprovado em primeira votação, desta forma entendemos que cada campanha possui peculiaridade e importância dentro de segmentos distintos e assim não há convergência entre si, podendo caminhar apartadamente.

Ante o exposto, entendendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto ora apresentado, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação em plenário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual